

**DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS (OXIGÊNIO MEDICINAL), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, apresentada pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 25 do Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 14h19min do dia 12/01/2024 por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 19/01/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 14.133/21.

A impugnante questiona os seguintes pontos do edital:

1. Da exigência da responsabilização pela contratada pelo manuseio e instalação dos cilindros;
2. Das Entregas/Execução.

Em relação ao primeiro questionamento, verificou-se que de fato a instalação dos cilindros pode ser feita diretamente pelos profissionais nas unidades de saúde de cada município, sem causar riscos ou prejuízos ao mesmo.

Assim, a impugnação proposta para esse item é DEFERIDA, por se julgar PROCEDENTE.

Quanto ao segundo questionamento, seguem suas respostas:

- A Prefeitura possui cilindros próprios para troca no ato do fornecimento?

Resposta: Sim.

- Caso a resposta anterior seja negativa, os cilindros para a execução do

objeto serão fornecidos em comodato?

Resposta: Não é necessário.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

● Caso positiva a resposta anterior, qual a quantidade necessária de aplicação de cilindros em comodato?

Resposta: Não é necessário.

● Os cilindros serão locados?

Resposta: Não.

● Caso positiva a resposta anterior, qual a quantidade necessária de aplicação de cilindros em locação?

Resposta: Não é necessário.

● Quais os endereços de entrega de cada município atendido pela contratada?

Resposta: Seguem os endereços para as entregas, conforme repassado pelos municípios:

IRACEMINHA: UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL, RUA DONA PAULISTA, CENTRO.

SÃO MIGUEL DA BOA VISTA: RUA SAO LUIZ, N 440. CENTRO, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE ROMANO CASSOL.

SAUDADES: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 401, BAIRRO CENTRO. UNIDADE DE SAÚDE.

CAIBI: RUA ALMIRANTE SALDANHA 090, CENTRO. UNIDADE DE SAÚDE.

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO: RUA ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, 56, CENTRO. UNIDADE DE SAÚDE.

CUNHA PORÃ: EUCLIDES DA CUNHA, 63, CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE E CLOVIS BEVILAQUA, 880, CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE.

MARAVILHA: AVENIDA EUCLIDES DA CUNHA NÚMERO 40 - CENTRO DE ESPECIALIDADES/AO LADO DA PREFEITURA, RUA INDEPENDÊNCIA, NÚMERO 91S, CENTRO - POSTO MARCYANE ZATT - CENTRO 2, RUA GOVERNADOR PEDRO IVO CAMPOS, NÚMERO 240, BELA VISTA - POSTO BELA VISTA, AV. PRESIDENTE VARGAS 430 - FLORESTA - POSTO FLORESTA E RUA PAULINO FRANCISCO DE OLIVEIRA NÚMERO 460 BAIRRO JARDIM ÍTALLIA(ESTRELA).

MODELO: RUA PRESIDENTE VARGAS, 20, CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE.

FLOR DO SERTÃO: AVENIDA FLOR DO SERTÃO, 533, CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE.

ROMELÂNDIA: RUA BARÃO DO RIO BRANCO NÚMERO, 42, CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE(ANTIGO HOSPITAL).

TIGRINHO: RUA FELIPE BACZINSKI, 513, CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE(AO LADO DA PREFEITURA).

CUNHATAÍ: RUA JOÃO SEHNEM, 187, CENTRO. UNIDADE DE SAÚDE.

PALMITOS: RUA OSVALDO CRUZ 110, CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE E RUA SERGIPE, BAGATINI, SAMU.

RIQUEZA: RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 59, CENTRO. UNIDADE DE SAÚDE.

CAMPO ERÊ: AV.BANDEIRANTE, 48, CENTRO, UNIDADE DE SAÚDE.

Cumprido esclarecer que os municípios consorciados não são de grande extensão territorial e, portanto, a entrega do objeto não será de difícil fornecimento.

Esclarecidas e sanadas as dúvidas apontadas pela impugnante, verifica-se que os pontos abordados não influenciam na elaboração da proposta, sendo que até o momento



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

nenhuma proposta foi protocolada na plataforma BNC, estando assim não será necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a realização do certame.

Diante do exposto verifica-se que não houve a violação aos preceitos da Lei 14.133/21, não havendo de forma alguma, objetivo deste Consórcio eximir licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE** de acordo com a fundamentação acima exposta.

É como decido.

Maravilha/SC, 16 de janeiro de 2024.

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS
Resolução nº 18/2022